

DECRETO Nº 36.260

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 83069/2025, e

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025 em atendimento à legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que compete à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda - SC realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261, de 2013 e Instrução Normativa - IN TCEES 068 de 08 de dezembro de 2020 e alterações posteriores;

Considerando o dever da administração municipal na manutenção do equilíbrio fiscal das suas contas de modo a garantir o encerramento do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: as Autarquias Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, e os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários que compõem a prestação de contas do Prefeito e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, somente serão emitidos empenhos de despesas custeadas com recursos ordinários, extremamente necessárias para a manutenção dos serviços essenciais, ou outras despesas com autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Fica estabelecida a data de 31 de outubro de 2025, para que todos os processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis sejam encaminhados a SEMAD - Gerência de Patrimônio, pelas secretarias para o devido registro e fechamento anual, ficando vedada a emissão de ordem de compra/serviço a partir desta data, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios.

§ 2º. Os Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e Bens Imóveis serão realizados no período de 03 a 28 de novembro de 2025.

Art. 4º Os responsáveis pelos inventários anuais na forma do §2º do Art. 3º, também serão responsáveis pela elaboração dos documentos abaixo relacionado para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município:

I – Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens em Almoxarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

II - Termo de Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

III - Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

IV - Termo de Inventário Anual de Bens Intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§ 1º. Compete à Subsecretaria Contábil, da Secretaria de Fazenda, ao Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde e aos setores equivalentes do IPACI e AGERSA, a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2025, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

§ 3º. O Secretário Municipal de Administração encaminhará à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde até o dia 13 de janeiro de 2026, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto.

Art. 5º Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

Art. 6º As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2025.

§ 1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro/2025 serão empenhadas por estimativa.

§ 2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros serão empenhadas utilizando as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual - LOA, dos respectivos exercícios financeiros.

§ 3º. Fica vedada a utilização dos saldos dos empenhos não liquidados (Restos a Pagar Não Processados) emitidos no exercício de 2025 e anteriores, para liquidar despesas executadas no exercício de 2026.

Art. 7º O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia 19 de dezembro de 2025.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas de obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais deverão disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 05 de dezembro de 2025, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício financeiro, referente a todas as fontes de recursos.

§ 3º. Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 19 de dezembro de 2025, salvo as despesas excepcionadas dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º. Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§ 2º. Os processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir para o devido empenho até 19 de dezembro de 2025, os empenhos correspondentes serão emitidos por conta de dotação do orçamento do exercício de 2026, em rubrica similar à indicada no edital de licitação.

Art. 9º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2025, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, conforme anexo II deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 2º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2025, relação dos empenhos do exercício de 2025, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 3º. Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverão ser disponibilizadas as Autorizações de Anulações de Empenho - AAE e, nos casos necessários, as Autorizações de Anulações de Liquidações - AAL no Sistema de Compras, Contratos e Licitações, de acordo com o anexo II e III deste decreto e, após encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, a listagem para efetivação da referida anulação.

§ 4º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2025 e não utilizados para liquidar despesas referentes ao exercício de 2025 serão cancelados até o dia 30 de abril de 2026.

§ 5º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2025 serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 11. Poderão ser cancelados pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda até o dia 05 de dezembro de 2025 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do Art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 e suas atualizações, que regulam a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento.

Art. 12. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias após o dia 14 de novembro de 2025.

§ 1º. Em caso de extrema necessidade de concessão de diárias, após a data constante do caput deste artigo, as mesmas deverão ser acompanhadas de justificativas e serem submetidas para aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 3º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 21 de novembro de 2025.

§ 4º. Os adiantamentos e diárias do exercício de 2025 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência de Obrigações Legais e Informações da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou ao setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA até o dia 28 de novembro de 2025.

§ 5º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos e diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 28 de novembro de 2025 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 26 de dezembro de 2025.

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, sob a responsabilidade da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, e/ou do setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI e da AGERSA ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício financeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 16. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações nos Sistemas de Contabilidade, Contrato e Patrimônio referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados à vigência e execução do contrato.

§ 1º. Os Gestores dos contratos deverão atualizar a situação do contrato no Sistema de Contratos procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

§ 2º. Até o dia 26 de dezembro de 2025, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no Sistema de Contratos procedendo à atualização da situação atual, inclusive encerrando, no sistema, os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.

Art. 17. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações no Sistema de Contratos referentes aos documentos relacionados à manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados à vigência do convênio.

§ 1º. Os Gestores dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no Sistema de Convênios.

§ 2º. Até o dia 26 de dezembro de 2025, os Gestores dos convênios deverão revisar a situação de todos os convênios no Sistema de Contratos, procedendo à atualização da situação atual da prestação de contas.

§ 3º. Os Gestores dos Convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no Sistema de Contratos das prestações de contas que se encontram finalizadas.

Art. 18. Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as informações e documentos abaixo relacionados, constantes do Anexo III, Itens 2.1 e 2.2 da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020 e suas atualizações, deverão ser entregues pelos setores responsáveis até a data limite estabelecida em cada item à Subsecretaria Contábil, responsável pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração e encaminhamento da PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, até o dia 31 de março de 2026.

I – Pela Subsecretaria Tributária da Secretaria de Fazenda nos seguintes prazos: até o dia 09 de janeiro de 2026:

a) Demonstrativo da Renúncia de Receitas , na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMRE.PDF;

b) Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEIMU.PDF;

c) Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - LCARE.PDF;

d) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2025, assinado, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

e) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMDAT.XML;

f) Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – DEMDATA.PDF

II – Pela Subsecretaria Financeira da Secretaria da Fazenda e a Gerência de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 15 de janeiro de 2026

a) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão do Acordo de Cooperação Técnica entre TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021- Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

b) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML;

c) Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas e suas exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.JUSTCRO.PDF.

III – Pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentaria da Secretaria de Fazenda, até o dia 06 de fevereiro de 2026

a) Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item 3.1, do Anexo II da IN 068/2020 do TCEES – DEMCAD.XML;

b) Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso referentes ao exercício da prestação de contas, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DECPRO.PDF;

c) Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - LIMITA.PDF;

d) Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - AVALIA.PDF;

e) Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - INCENTIVA.PDF;

f) Declaração do Chefe do Executivo, caso instituído o Plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além da meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DELPROG.PDF.

IV – Pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, até o dia 09 de janeiro de 2026

a) Lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2025;

b) Relação consolidada dos precatórios judiciais, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELPRE.XML

Parágrafo único. Deverá ser enviada para o endereço eletrônico carlos.ferreira@cachoeiro.es.gov.br a lista dos precatórios judiciais no formato XLSX, contendo a Relação Consolidada de Precatórios com os dados exigidos no item 3.1 do Anexo III da minuta da Instrução Normativa do TCEES.

V – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI até o dia 06 de fevereiro de 2026

a) Projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), dos próximos 75 anos que compõem a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PROATU.XML;

b) Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DEMAAT.PDF;

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DELATU.PDF;

d) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – SUSTEN.PDF;

e) Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DECAMOR.PDF.

VI – A Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração até dia 09 de janeiro de 2026

a) Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – FIXSUB.PDF;

b) Cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – LEIPESS.PDF.

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento ao artigo 21 da lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da lei complementar 173/2020 na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - PESS.PDF;

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DECINAT.PDF;

VII – Gerência de Almojarifado e Patrimônio, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração - até o dia 09 de janeiro de 2026

a) Inventário Anual dos bens móveis, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVMOV. XML;

b) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de bens móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das diversas divergências encontradas, na forma do Item 3.2 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERMOV.PDF;

c) Inventário anual dos bens imóveis, conforme layout constante do item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVIMO. XML;

d) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERIMO.PDF;

e) Inventário anual dos bens em almoxarifado, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVALM.XML;

f) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERALM. PDF;

g) Inventário anual de bens intangíveis, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVINT. XML;

h) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual de bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERINT.PDF;

i) Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários. - COMINV.PDF.

VIII – Secretaria Municipal de Educação - SEME, até o dia 13 de fevereiro de 2026

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PCFUND.PDF.

IX – Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, até o dia 13 de fevereiro de 2026

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - PCFSAU.PDF;

b) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 – Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

c) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML.

X – Controladoria Geral do Município - até o dia 13 de março de 2026 os relatórios integrantes da PCA de Consolidação das Contas de Governo, de acordo com Item 2.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro a que se refere a prestação de contas - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.1 desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011) - RELOCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no Item 3.2, Do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do Chefe do Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011- PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Governo - INFOCI.XML.

XI – Controladoria Geral do Município - até o dia 13 de março de 2026 os relatórios integrantes da PCA dos Ordenadores de Despesas, de acordo com Item 2.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) – RELUCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno - PROEXE.PDF;

e) O arquivo Informações Controle Interno, que contempla as informações da Unidade de Controle Interno, bem como as informações sobre a atuação do Controle Interno na verificação dos pontos de controle destinados à emissão do parecer sobre as Prestações de Contas Anuais – Gestão - INFOCI.XML.

Art. 19. Até o dia 27 de fevereiro de 2026, a SEMFA/SC, encaminhará à Controladoria Geral do Município todas as peças da prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas no “caput” do artigo 18, para emissão do relatório conclusivo.

Art. 20. Até o dia 06 de fevereiro de 2026, todas as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por cada secretaria durante o exercício financeiro de 2025, evidenciando os resultados dos programas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico SEMGOV encaminhará até o dia 06 de março de 2025 à Controladoria Geral do Município - CGM, os relatórios mencionados no artigo 18, inciso XI, alínea "a".

Art. 21. O Ordenador de Despesa de cada Secretaria designará um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, nos procedimentos relacionados aos §§ 1º e 2º do Artigo 10 deste decreto, e sempre que necessário nos procedimentos de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA.

Art. 22. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ainda prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do exercício financeiro de 2025.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de até 16 de janeiro de 2026 para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2025 contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2025 e geração dos Restos a Pagar.

Art. 24. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a definir procedimentos complementares, baixando instruções ou normas, bem como autorizar, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração das datas definidas neste Decreto, será exigida a justificativa fundamentada da necessidade.

Art. 25. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2025 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI, da AGERSA, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

ANEXO I - DOS PRAZOS

16/10/2025	Data limite para realização de despesas com recursos ordinários (Art. 3º).
31/10/2025	Data limite para encaminhamento dos processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis à Gerência de Patrimônio. Data limite para emissão de ordens de compra/serviço, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios (parágrafo 1º do Art.3º).
14/11/2025	Data limite para concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias. (Art.12).
21/11/2025	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do Art.12).
28/11/2025	Data de final do Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado e de Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e de Bens Imóveis. (parágrafo 2º do Art. 3º).
28/11/2025	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPACI e AGERSA. (§3º do Art.12).
28/11/2025	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do Art.12).
05/12/2025	Data limite para disponibilizar, para a SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. (§ 2º Art. 7º).
05/12/2025	Data Limite para cancelamento pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda, os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2020 por prescrição. (Art. 11º)
19/12/2025	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º).
19/12/2025	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º).
22/12/2025	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2025 não liquidados para inscrição em restos a pagar não processados, conforme anexo II.(§ 1º do Art.10).
22/12/2025	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2025 com os respectivos saldos que deverão ser anulados, conforme anexo III.(§ 2º do Art.10).
26/12/2025	Data limite para pagamento de despesas. (Art.13)
26/12/2025	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos contratos no sistema. (§ 2º do Art. 16).
26/12/2025	Data limite para as Secretarias, AGERSA e IPACI revisarem e atualizarem as informações dos convênios no sistema . (§ 2º do Art. 17).
30/12/2025	Data limite para que empenhos de adiantamentos e de diárias sejam anulados. (§ 1º do Art.12).
31/12/2025	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2025. (§ 5º do Art. 10).
31/12/2025	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14).
31/12/2025	Data limite para ordenadores de despesas, Diretor Presidente do IPACI e AGERSA prestar informações solicitadas pela Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício (Art. 15).
09/01/2026	Data limite para a SEMFA/ST encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão tributária. (Art.18, item I).
09/01/2026	Data limite para a Procuradoria Geral do Município encaminhar à SEMFA/SC da lista e/ou arquivo de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada, com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2025. (Art.18, item IV).

09/01/2026	Data limite para a SEMAD/SRH encaminhar à SEMFA/SC, os documentos e/ou arquivos relativos folha de pagamentos. (Art. 18, item VI).
09/01/2026	Data limite para a SEMAD/AL/PA encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo de Saúde, os documentos, demonstrativos e/ou arquivos relativos as movimentações e saldos dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de consumo (Art. 18, item VII).
13/01/2026	Data limite para o secretário de Administração encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo Municipal de Saúde os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos conforme incisos I e IV do Art 4. (§ 3º Art 4º).
15/01/2026	Data limite para a SEMFA/SF e a SEMUS/SFMS/GT providenciar e encaminhar à SEMFA/SC todo o fechamento financeiro do exercício de 2025, os extratos bancários do mês de encerramento e termo de verificação de disponibilidades. (Art. 18, item II).
16/01/2026	Data limite para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2025, contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2025 e geração dos Restos a Pagar (Art.23).
06/02/2026	Data limite para a SEMFA/SPGO encaminhar à SEMFA/SC demonstrativos comprovantes e Atos relativos a gestão orçamentária. (Art.18, item III).
06/02/2026	Data limite para IPACI encaminhar a SEMFA/SC, demonstrativos e declarações referentes ao RPPS (Art. 18, item V).
06/02/2026	Data limite para todas as Secretarias encaminhar à SEMGOV, relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por esta secretaria durante o exercício de 2025, evidenciando os resultados dos programas. (Art.20).
13/02/2026	Data limite para a SEME encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho do FUNDEB. (Art. 18, item VIII).
13/02/2026	Data limite para a SEMUS encaminhar à SEMFA/SC o Parecer do Conselho de Saúde. (Art. 18, item IX).
27/02/2026	Data limite para encaminhamento à CGM, pela SEMFA/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde de todos os anexos da prestação de contas para elaboração dos Pareceres Conclusivos (Art.19).
06/03/2026	Data limite para que a SEMGOV encaminhe à CGM os relatórios mencionados no artigo 18 inciso XI, alínea "a".
13/03/2026	Data limite para CGM encaminhar a SEMFA/SC os relatórios, declarações e/ou arquivos relativos a Prestação de Contas Consolidada PCA de Governo e de Gestão. (Art. 18 itens X e XI).
30/04/2026	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2025. (§ 4º do Art.10).

RELAÇÃO DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição resumida do objeto	Número e Ano do Empenho	Valor a ser inscrito em Restos a Pagar não Processados	Integrado* SIM/NÃO
VALOR TOTAL A SER INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						

Autorizo a inscrição em restos a pagar não processados dos empenhos, valores e respectivos credores conforme indicados acima.

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa



RELAÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2025 COM SALDO A SEREM ANULADOS

* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para a anulação no sistema de contabilidade.

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa